

## **RESOLUÇÃO AMAVI nº 09, de 09/07/2025**

*Reconhece débito e autoriza o pagamento do valor devido à empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda., e dá outras providências.*

MANOEL ARISOLI PEREIRA, Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- A Resolução AMAVI nº 07/2027, que “*autoriza a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI a construir prédio para ampliar sua sede e garantir acessibilidade ao prédio atual, em condomínio com a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI e a Câmara Municipal de Rio do Sul, ratifica Protocolo de Intenções e dá outras providências*”;
- O Acordo de Cooperação nº 01/2018 firmado entre AMAVI, UCAVI e a Câmara Municipal de Rio do Sul;
- Contrato nº 02/2023, celebrado em 25 de janeiro de 2023 entre as mencionadas entidades e a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.281.210/0001-08, cuja gestão está sob responsabilidade da Câmara Municipal de Rio do Sul;
- O Processo Digital nº 253196/2025, da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, que concluiu pela necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o reconhecimento do débito;
- A deliberação da Assembleia Geral da AMAVI realizada em 09 de julho de 2025;

Resolve:

**Art. 1º** Fica autorizado o reconhecimento, por parte da AMAVI, do débito decorrente do Contrato nº 02/2023, firmado em conjunto com a UCAVI e a Câmara Municipal de Rio do Sul com a empresa Pro Eng Engenharia e Construtora Ltda., no valor de R\$ 25.601,78 (vinte e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos), correspondente ao desequilíbrio econômico-financeiro apurado, conforme documentação constante no Processo Digital nº 253196/2025 da Câmara Municipal de Rio do Sul.

**Parágrafo único.** Do valor total reconhecido, fica autorizada a AMAVI a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 6.400,44 (seis mil, quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante, conforme previsto no Acordo de Cooperação nº 01/2018. O valor restante será de responsabilidade das demais entidades cooperadas, na proporção estabelecida no referido acordo.

**Art. 2º** A eficácia da autorização de reconhecimento do débito de que trata o artigo 1º desta Resolução fica condicionada à aprovação, por meio de instrumentos normativos próprios, pelas demais entidades signatárias do Acordo de Cooperação nº 01/2018.

**Parágrafo único.** Caso não haja a devida aprovação pelas referidas entidades, a presente Resolução será considerada sem efeito.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de julho de 2025.

Manoel Arisoli Pereira  
Presidente da AMAVI